



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL  
PREFEITURA NO PERÍODO DE  
10/03/05 à 28/03/05

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 710/05

Novo Tiradentes(RS), 10 de março de 2.005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ SEIS SERVIDORES E A CEDE-LOS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PRADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, até 06 (seis) servidores, a fim de atender ao Convênio PRADEM, assim distribuídos:

**I** - Até 04 (quatro) vigilantes, com carga horária de 20 (vinte) horas, assegurada a remuneração do padrão 02, coeficiente 1,50;

**II** - Até 02 (dois) Monitor de informática, com carga horária de 20 (vinte) horas, assegurada a remuneração do padrão 02, coeficiente 1,50;

**Art. 2º** As contratações dos servidores é para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no art. 231, Inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002

**Art. 3º** Para a contratação do **MONITOR DE INFORMÁTICA**, serão observados os seguintes requisitos:

**I** - Escolaridade mínima de ensino médio completo.

**II** - Idade mínima de 20 anos de idade.

**III** - Certificado de cursos de informática de no mínimo de 60 horas aula;

**Art. 4º** Ficam também o Poder Executivo Municipal autorizado ceder os funcionários contratados ao Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos preceituados no Art. 234 da lei municipal complementar n.º 001/2002, ressalvando-se, no entanto, a rescisão a qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

tempo mediante pré-aviso de 30 dias, em caso de comunicação da ausência de demanda por parte do Governo do Estado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentária próprias do orçamento vigente.

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal da Educação**

**Unidade 04 - Atividades referentes a Convênios e Transf. União e Estado**

**Atividade: 2.036 - Manutenção Convênio PRADEM**


| Elemento de Despesa  | DESCRIÇÃO   |
|----------------------|---|
| 3.1.90.04.99.02.1080 | Contratação temporária determinada de Profissionais |
| 3.1.90.13.02.01.1080 | INSS Servidores                                     |

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos dez dias do mês de março de dois mil e cinco.

  
**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração

20-03

NOVO TIRADENTES - RS

1992